

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício da Comissão de Assuntos Sociais nº 2, de 2012 (Ofício nº 117, de 2012, na origem), da Presidência do Senado Federal, que *solicita instruções de procedimento em face da anexa manifestação do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro*.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Ofício da Comissão de Assuntos Sociais (OCS) nº 2, de 2012 (Ofício nº 117, de 2012, na origem), da Presidência do Senado Federal, sobre documento do Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED-RJ).

O documento do SinMed-RJ contém dois pedidos: audiência com o Presidente do Senado Federal e apuração de arbitrariedades cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro contra alguns médicos servidores do órgão.

Os pedidos são fundamentados em relatos sobre o movimento grevista deflagrado pela entidade e sobre as medidas adotadas pelo Governo Municipal para punir os líderes do movimento.

O documento foi encaminhado pela Presidência desta Casa à Advocacia do Senado Federal, que emitiu o Parecer nº 277, de 2012, concluindo pelo encaminhamento da matéria a este Colegiado.

II – ANÁLISE

O envio do ofício à CAS está fundamentado no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que determina o encaminhamento de petições e representações às comissões competentes, a juízo da Presidência da Casa. O art. 90, IV, por sua vez, determina a recepção dessa documentação pelas comissões. No que se refere à competência material, o inciso II do art. 100 do RISF confere à CAS a atribuição para opinar sobre proteção e defesa da saúde.

O relato do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro sobre as precárias condições de trabalho no sistema público de saúde daquela unidade da Federação, que levaram a categoria a deflagrar movimento grevista, é desalentador. Em que pese o sofrimento que uma greve de médicos pode impor à população, em particular às pessoas mais carentes, muitas vezes não há outro recurso para defender o próprio sistema de saúde e a dignidade da categoria. Solidarizo-me, portanto, com os colegas que estão na linha de frente da luta pela melhoria das condições de trabalho dos médicos e, por conseguinte, da assistência à saúde da população.

A despeito da competência da CAS para opinar sobre matérias relativas à saúde, no caso do OCS nº 2, de 2012, a disputa em questão é travada entre o Sindicato dos Médicos e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Trata-se, pois, de assunto afeto à esfera municipal de governo, cuja fiscalização é atribuída, pelo art. 31 da Carta Magna, à respectiva Câmara Municipal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

.....

Qualquer tentativa de intervenção do Senado Federal sobre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro configuraria violação do pacto federativo. É a Câmara Municipal daquela cidade que tem a prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo municipal.

Em relação às ilegalidades e arbitrariedades apontadas pelo Sindicato, a entidade já solicitou a intervenção do Poder Judiciário, por meio de mandado de segurança impetrado junto à 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro. Conforme decisão da Desembargadora Maria Henriqueta Lobo, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em

sede de reexame necessário da matéria, o ato coator atacado foi revogado pela Administração Municipal, configurando perda do objeto da ação judicial, porém representando indiscutível vitória do Sindicato no episódio.

Quanto à solicitação de audiência com o Presidente Sarney, cabe apenas à Sua Excelência decidir a respeito do pedido, não cabendo à CAS opinar sobre a questão.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pelo **arquivamento** do Ofício da Comissão de Assuntos Sociais nº 2, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator